

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Como já descrito no artigo publicado no site da CAMEEPP <https://cameepp.com.br>, é importante que as empresas comprem seus insumos, materiais diversos e serviços através de um contrato.

Essa ação prudencial, se faz no sentido de preservar seus direitos e, no caso de descumprimento contratual, poder ser possível resolver os conflitos empresariais da melhor forma.

Uma dessas opções de resolução é a Arbitragem. Essa opção é uma das mais rápidas e de menor custo.

Mas para isso, é necessário que se introduza como uma das cláusulas do contrato, a **Cláusula Compromissória**.

A seguir, sugere-se um modelo de CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA que poderá constar no contrato. Ela pode estar descrita apartada da cláusula do FORO, ou não, como a seguir:

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à sua interpretação, existência, validade, rescisão ou extinção, será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pela CAMEEPP - Spes Câmara de Arbitragem Ltda, inscrita no C.N.P.J, sob o nº 57.883.628/0001-08, nos termos da Lei nº 9.307/1996 e suas alterações e de acordo com o Regulamento da CAMEEPP que esteja em vigor na data de início do procedimento.

1.1. A sede da arbitragem será por via digital, através de plataformas de internet usadas para registrar reuniões.

1.2. O idioma oficial da arbitragem será o português.

1.3. A arbitragem será conduzida por (um/três árbitros) dependendo do rito adequado conforme definido no Regulamento da CAMEEPP.

1.4. A Lei aplicável ao procedimento é a brasileira, dentro do que é aplicável à Arbitragem.



CÂMARA DE ARBITRAGEM PARA ME e EPP

1.5. As normas técnicas para a discussão do contrato são _____.(opcional, se necessário).

FORO

2. O Foro para discussão do presente contrato é a Arbitragem.

ou

2.1 O Foro para a discussão das divergências do Contrato passa a ser a CAMEEPP - SPES Câmara de Arbitragem.

Possibilidades de redação do Contrato:

a) se a opção é adotar o item 1 e o item 2 = a Arbitragem será efetuada na CAMEEPP mas deverá ser pactuado, posteriormente, o TERMO DE COMPROMISSO.

b) se a opção é adotar o item 1 , 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 e o item 2 = a Arbitragem será efetuada na CAMEEPP e a Convenção Arbitral está completa, isto é, a Convenção de Arbitragem está plena, não havendo a necessidade de pactuar o TERMO DE COMPROMISSO pois ele já está definido nos itens 1.1.....1.5.

c) se a opção for fixar no Contrato, apenas a redação do item 2, a escolha da Câmara de Arbitragem está em aberto, mas a divergência terá obrigatoriamente que ser discutida no foro arbitral.

d) se a opção for a redação do item 2.1, a Arbitragem se dará na CAMEEPP segundo suas regras, mas haverá como no item b), a necessidade de se fixar o TERMO DE COMPROMISSO.

A CAMEEPP ficará honrada se as escolhas forem as combinações expressas nos itens a, b ou d.